



Ofício 342/2019
Ibitinga, 8 de Março de 2019

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Antônio da Fonseca, quanto a informações sobre precatórios da administração direta e indireta.

Ilustríssimo Presidente,

Acusamos o recebimento do Requerimento protocolizado nesta Câmara Municipal sob nº 342/2019 (Requerimento nº 05/2019) a informações sobre precatórios da administração direta e indireta.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTE
Prefeita Municipal



NOTA TÉCNICA nº 01/2019 – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: *Informações sobre pagamento de precatório da administração direta e indireta no ano de 2018.*

Requerimento Legislativo

Interessado: *Vereador Marco Antônio da Fonseca*

Excelentíssima Sr^a Prefeita Municipal,

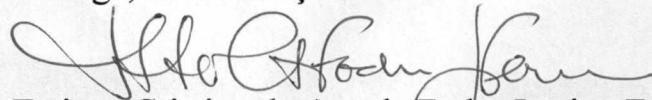
O nobre edil Marco Antônio da Fonseca requereu informação sobre o pagamento de precatórios da administração direta e indireta em 2018.

Assim, esclarece que no ano de 2017 o município passou a enquadrar-se no regime especial de pagamento de precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/17.

Desta forma, a partir da inclusão no regime especial o município está depositando as parcelas que lhe cabe, em conta bancária especial administrada pelo Tribunal de Justiça, através da qual são pagos os precatórios provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Feitos os esclarecimentos acima, coloca-se à disposição para outros que se façam necessários.

Ibitinga, 08 de março de 2019.



Tatiana Cristina de Arruda Fodra Justino Ferreira
Secretária de Assuntos Jurídicos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPRE 5.2 - Serviço de Gestões das Dívidas, Conciliações e Rateios
 dos Depósitos - Letras I a P
 Endereço: Rua dos Sorocabanos, 680
 Ipiranga - CEP 04202-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 2272-6347 - E-mail: depre5.2@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Coordenador da Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos - DEPRE, Desembargador Luís Paulo Aliende Ribeiro, no uso de suas atribuições,

Certifica, para os devidos fins de direito, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA por apresentar mora em 25/03/2015 foi enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios instituído pela Emenda Constitucional nº 99/17 promulgada em 14/12/2017.

A partir da inclusão no Regime Especial o Município **está depositando** as parcelas nas contas especiais administradas por este Tribunal de Justiça, com as quais são pagos os precatórios do aludido Ente, provenientes da Justiça Comum Estadual, Federal e da Justiça do Trabalho.

Portanto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA encontra-se em **situação de adimplência** no que se refere ao pagamento de precatórios.

A presente certidão tem validade de **30 (trinta)** dias contados a partir da sua emissão.

São Paulo, 14 de janeiro de 2019.

ALIENDE RIBEIRO

*Desembargador Coordenador da
 Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos
 DEPRE*

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**